

SECOM-PN

Sind. dos Empregados no Comércio de Porto Nacional - TO

CIRCULAR 01/2015

**Aos Senhores(a) Contadores(a) e Responsáveis pelo
Departamento de Pessoal das empresas do Comércio
Varejista e Atacadista em Geral.**


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000040/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012969/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.001651/2015-68
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 1 (um) ano ou mais de serviços na empresa, este irá trabalhar apenas 30 (trinta) primeiros dias e a empresa indenizará o restante dos dias conforme proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei, de 11 de outubro de 2011, em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso.


Carlos Magno Reis Gomes

Presidente do SECOM-PN

Rua Dom Alano, Nº 2456, Centro – Porto Nacional – TO
Fone: 63 3363-1362